

COMO PROVAR A UNIÃO ESTÁVEL QUANDO NÃO EXISTE CONTRATO:

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Júlia Rodrigues Dias De Goes
Leticia Da Silva Almeida
Débora Silva Cruz

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A união estável assegurada pelo Código Civil, arts. 1.723 e art. 226, § 3º). E Lei n. 9.278/96. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Provimento n. 37/2014, autoriza o registro de união estável no Registro Civil das Pessoas Naturais. Que é um contrato regularizado entre duas pessoas que vivem em relação de convivência duradoura e estabilizada, e com o intuito de constituir uma família. A união estável é um direito garantido para todos os cidadãos, independente da orientação sexual. A união regularizada/formalizada é reconhecida por escritura pública ou firma reconhecida. Ela não modifica o estado civil da pessoa, mas está estruturada pelos mesmos direitos garantidos no casamento civil. Ocorre muito entre os casais que não têm um contrato ou não formalizarem a união, que é conhecida como união estável informal. Com isso, seja por qualquer motivo a precisão da comprovação da união estável. É preciso utilizar métodos e documentos para que seja validada a união estável.

Objetivo

O objetivo do trabalho em questão é assegurar e garantir a validade da união estável, uma vez que a forma de estabelecimento desse negócio jurídico deve ser livre mesmo que informalizada, e não pode ter seus efeitos invalidados.

Material e Métodos

Método utilizado foi o dedutivo que é composto por verdades gerais e conclusões já existentes. Um processo de análise de informação que nos leva a uma conclusão, a partir dessa maneira, usa-se da dedução para encontrar o resultado final. Além disso para os materiais foram utilizadas pesquisas em google acadêmico, monografias, Livros, sites, artigos do código civil, vídeo da plataforma digital youtube, artigos do site jusbrasil.com.br., artigos do site trj.jus.br, e análise prática em sociedade.

Resultados e Discussão

A União Estável passou a valer mesmo quando o Código Civil de 2002, trouxe no seu art. 1.723 a figura da união estável. Além disso, a união estável é uma alternativa para aqueles que desejam ter uma relação estável, mas não

pretendem se casar. Os reflexos da união estável na sociedade são significativos, pois evidenciam uma mudança nos valores e costumes, mostrando que a sociedade está mais aberta e flexível em relação aos modelos de família tradicionais. Isso permite que mais pessoas possam viver suas relações de afeto de forma livre e segura, sem preconceitos ou discriminações. Portanto, é fundamental que a união estável continue a ser reconhecida e respeitada como uma entidade familiar, garantindo assim, o acesso à justiça, à previdência social e outros benefícios que antes eram restritos somente aos casais casados. É importante que a sociedade continue avançando em direção à igualdade e à liberdade de escolha, permitindo que todas as formas de amor sejam reconhecidas e valorizadas.

Conclusão

A união estável é uma forma de relacionamento que se consolidou como uma importante entidade familiar na sociedade brasileira. Ao reconhecer essa forma de união, a legislação brasileira protege os direitos dos parceiros e de seus filhos, assim como impõe deveres aos envolvidos. Dessa forma, a união estável não apenas reconhece e valoriza a diversidade dos modelos de família, mas também traz importantes reflexos sociais e jurídicos.

Referências

Artigo 1723, 1727, 1790 do código civil. Artigo (226 § 3) do código civil.

<https://youtu.be/oyd6CMaHVLU>

Site: MPPR (Ministério Público do Paraná) Direito de família - casamento e união estável.

Livro “ Tabela de notas” (quinta edição, 2022) coordenação de Christiano Cassettari, autores: Paulo Roberto Gaiger Ferreira, e Felipe Leonardo Rodrigues.

Site: trj.jus.br. Artigo de Claudia Nascimento Vieira “ A união Estável no novo código civil.”

Artigos do site www.jusbrasil.com.br

<https://perfilremovido1642699807449059157.jusbrasil.com.br/artigos/855245222/uniao-estavel>

<https://adryanaitac.jusbrasil.com.br/artigos/1795950717/uniao-estavel>